



# PARECER N.º 293/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 67/2026 Autoriza o Município de Apucarana a doar imóvel urbano à Defensoria Pública do Estado do Paraná, e dá outras providências."

## RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 67/2026

### I. INTRODUÇÃO

Submete-se à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei nº 67/2026**, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza o Município de Apucarana a doar imóvel urbano à **Defensoria Pública do Estado do Paraná**, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento de unidade do órgão no Município. A proposta ainda prevê cláusula de reversão, vedação de alienação pelo donatário, prazo para início e conclusão da obra e responsabilidade do Município pelas despesas com escritura e registro.

### II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A proposição é constitucional e legal, porque se insere na esfera de competência municipal para disciplinar o uso e a destinação de seus bens, especialmente quando a medida atende interesse público local e finalidade institucional claramente definida. A Constituição Federal confere ao Município

competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover o adequado ordenamento territorial, nos termos do **art. 30, incisos I e VIII**. Também assegura, no **art. 37, caput**, que a administração pública observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, o que se verifica no presente caso, já que a doação não tem caráter aleatório ou pessoal, mas finalidade pública expressa.

Há ainda compatibilidade com o **art. 5º, XXIII, da Constituição Federal**, segundo o qual a propriedade atenderá a sua função social, e com o **art. 182**, que orienta a política urbana para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana. A transferência patrimonial proposta não representa renúncia indevida ao patrimônio público, mas instrumento de efetivação de política pública urbana e institucional, voltada à ampliação do acesso da população à assistência jurídica gratuita e à melhoria da estrutura de atendimento da Defensoria Pública.

No mesmo sentido, a **Lei Orgânica do Município de Apucarana** autoriza expressamente o Município a dispor sobre a utilização, a administração e a alienação de seus bens, bem como a celebrar convênios e praticar atos voltados à organização do interesse local, conforme o **art. 12, incisos I, II, X, XXIV e XL**. A doação ao órgão estadual encontra respaldo direto nessa previsão, sobretudo porque o próprio texto legal preserva o patrimônio municipal por meio de cláusula de reversão em caso de descumprimento da finalidade pública.

A proposição também é juridicamente adequada quanto à forma, porque fixa com clareza a destinação específica do imóvel, impede sua transferência a terceiros e estabelece prazo para implantação da unidade, o que evita desvio de finalidade e reforça a segurança jurídica da operação. Não há, portanto, vício formal, tampouco afronta à separação de poderes ou à autonomia administrativa do Executivo. Ao contrário, trata-se de ato típico de gestão patrimonial, submetido ao crivo legislativo justamente por envolver bem público imóvel.

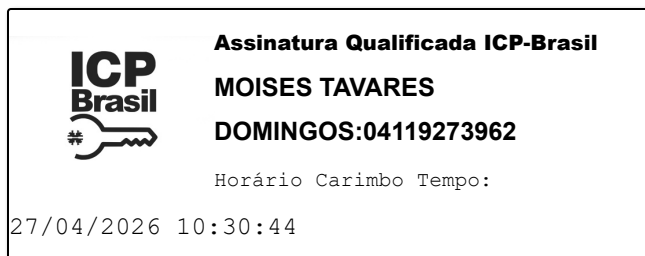
### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à livre tramitação do **Projeto de Lei nº 67/2026**, por entender que a proposição é constitucional, legal e atende ao interesse público municipal.

---

MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



---

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

[www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 26/04/2026 às 21:55:44.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **4f17573da09df7eab0efb222ffc5c0b6**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **139968**.